

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 18 /2016**  
**(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores-PT)**

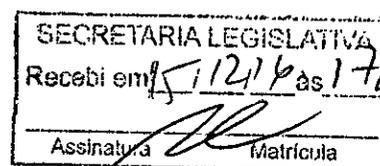
Ao PL nº 1.281, de 2016, que "Institui a Política de Regularização das Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, e dá outras providências".

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei em referência:

"Art. ....A concessão ou a alienação de que trata esta Lei será objeto de decisão, caso a caso, do órgão competente e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, constando obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome do beneficiário;
- II – número do CPF do beneficiário;
- III – profissão do beneficiário;
- IV – área, em hectares, do imóvel;
- V – localização do imóvel;
- VI – data da ocupação;
- VII – valor do imóvel, no caso de alienação;
- VII – espécie do instrumento que está sendo outorgado.

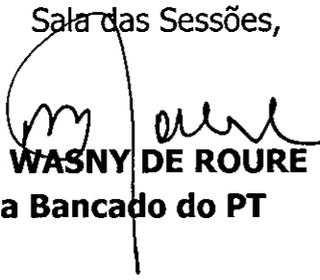
Parágrafo único. A decisão, além de outras exigências previstas nesta Lei, será precedida da verificação do cumprimento da função social do imóvel preconizada pelo Estatuto da Terra.



**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem o propósito de dar transparência ao processo de regularização das terras públicas rurais do Distrito Federal, bem assim assegurar que o imóvel esteja cumprindo a função social preconizada pelo Estatuto da Terra.

Sala das Sessões, de dezembro de 2016

  
Deputado **WASNY DE ROURE**  
Líder da Bancada do PT

  
Deputado **RICARDO VALE-PT**

  
Deputado **CHICO VIGILANTE-PT**

